



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 98, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – níveis Mestrado e Doutorado.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.009629/2023-78 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 09 de novembro de 2023, constante da Ata nº 21/2023;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento Interno Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – níveis Mestrado e Doutorado, da UFPel, como segue:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA

O presente Regimento refere-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), níveis de mestrado e doutorado, e segue as bases do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), níveis de mestrado e doutorado, tem como objetivo proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Ciência e Engenharia de Materiais, acarretando índices de fixação de docentes-pesquisadores de elevada capacitação científica na UFPel e na metade sul do RS.

Art. 2º O Programa terá os níveis de Mestrado e Doutorado, e seus formandos receberão, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor em Ciências e Engenharia de Materiais.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será constituída por uma Coordenação, um Colegiado e uma secretaria administrativa, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - O planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação serão exercidas pelo Colegiado, composto conforme definido no regimento e conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR

Art. 4º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, conforme legislação vigente.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ser docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

§2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice composta e organizada pelo Colegiado do PPGCEM, conforme legislação vigente.

§3º O Coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Art. 5º Ao Coordenador de Programa, compete:

- I – coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III – representar o Colegiado;
- IV – enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores

responsáveis;

V – enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI – elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;

VII – comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII – designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

IX – articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

X – decidir sobre matéria de urgência “ad referendum” do Colegiado;

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

XII – controlar gastos financeiros, com prestação de contas a cada semestre, a ser apreciado pelo Colegiado;

XIII – levantamento de dados e informação para avaliação interna do Programa, incluindo subsídios para credenciamento de docentes colaboradores/permanentes, a ser apreciado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será constituído pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, e por pelo menos 6 (seis) representantes eleitos pelos docentes permanentes do Programa e por pelo menos 2 (dois) representantes eleitos pelo corpo discente.

Parágrafo Único - Os representantes discentes serão indicados pelos seus pares (em função do nível, sendo nominados 1 (um) membro titular por nível, além de 1 (um) suplente) por nível.

Art. 7º O Colegiado do Curso reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação:

I – elaborar, dentre seus membros docentes, uma lista tríplice para Coordenador;

II – elaborar, dentre seus membros docentes, uma lista tríplice para Coordenador Adjunto;

III – executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;

V – elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;

VI – fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;

VII – emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

VIII – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;

IX – julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

X – elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e pelos demais órgãos competentes.

XI – verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

XII – estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

XIII – aprovar o projeto de pesquisa (exame de qualificação) de cada discente, no prazo determinado por este regimento;

XIV – promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;

XV – homologar a composição de bancas examinadoras das dissertações e teses;

XVI – homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras.

XVII – aprovar gastos financeiros e prestações de contas apresentados pela coordenação do Programa;

XVIII – aprovar credenciamento/recredenciamento de docentes colaboradores/permanentes.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 9º A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, órgão executor dos serviços administrativos, será constituída por um secretário, que atuará dando apoio ao Coordenador, ao Colegiado e aos docentes, além de fazer a intermediação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO II DO CORPO DOCENTE CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 10. Para exercício da docência no Programa serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de doutor ou equivalente, e experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será constituído, majoritariamente, por docentes da UFPel.

Parágrafo Único - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do Programa, a critério do Colegiado

e após sua homologação pelo respectivo Colegiado.

Art. 12. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPel e deste regimento. Artigo 13 São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I – ministrar disciplinas;

II – acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na(s) respectiva(s) disciplina(s);

III – orientar o trabalho de dissertação ou tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

IV – promover seminários;

V – fazer parte de bancas examinadoras;

VI – desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa.

VII – desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

VIII – desenvolver atividade de inovação que resulte em produção tecnológica a ser depositada em organismo governamental competente.

IX – integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 14. O pedido de credenciamento (de regime contínuo) de Docente/Orientador deverá ser feito pelo interessado à coordenação do Programa, incluindo sugestões sobre disciplinas em que participará. O interessado deverá também apresentar o currículo Lattes atualizado.

Art. 15. Para o credenciamento exigir-se-á o título de doutor e atuação profissional na área de Materiais. Também será exigido que o docente/pesquisador tenha disponibilidade para ministrar um mínimo de 8 (oito) créditos semestrais em disciplina de Graduação e/ou Pós-Graduação. Além disso, o docente/pesquisador deverá comprometer-se a estar disponível a orientar dissertações e ou teses dentro da sua área de atuação.

Art. 16. O credenciamento de orientadores deverá seguir critérios baseados em índices de produtividade do corpo docente alinhada aos objetivos do curso e normas da CAPES, em conformidade com a área “Materiais”.

§1º Será utilizada a equação Pdoc (produção docente).

$$Pdoc = NP + NF1 + NF2 * 0,4 + NF3 * 0,2$$

§2º Sendo:

I – N: número de publicações

II – P: Patentes depositadas

III – F1: Fator de impacto JCR 3 ou maior estrato Qualis CAPES da área Materiais.

IV – F2: Fator de impacto 1,5 JCR < 3 ou segundo estrato Qualis CAPES da área Materiais.

V – F 3: Fator de impacto 0,2 < JCR < 1,5 ou demais estratos Qualis CAPES da área Materiais.

§3º O Pdoc deverá ser ≥ 3 da produção dos últimos 3 (três) anos, excluindo o ano corrente, independente do mês que foi solicitado o credenciamento. Desta forma, o docente estará habilitado para orientação de discentes de Mestrado.

§4º O Pdoc deverá ser ≥ 5 da produção dos últimos 3 (três)anos, excluindo o ano corrente, independente do mês que foi solicitado o credenciamento. Desta forma, o docente estará habilitado para orientação de discentes de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único - Para orientação de doutorado, será exigida experiência prévia de orientação de Pós-Graduação *strictu sensu*.

§5º Uma planilha de Pdoc de todos os docentes do Programa, será elaborada semestralmente quando da redação de editais de seleção de discentes, para determinar a habilitação de orientação de Mestrado e Doutorado, utilizando os critérios dos parágrafos anteriores, deste artigo.

§6º Os orientadores poderão orientar um número de discentes simultaneamente, desde que não ultrapasse o número máximo de acordo com normas estabelecidas pela CAPES.

§7º A critério do Colegiado, a partir da homologação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, poderão ser credenciados docentes de outras Instituições do País e Exterior, desde que os mesmos venham a fortalecer as linhas de pesquisa dos orientadores do Programa.

§8º Os casos omissos nesta norma serão tratados pelo Colegiado do PPG-CEM.

§9º A avaliação de produção docente e normas para credenciamento poderão ser ajustadas de acordo com eventuais mudanças apresentadas pela CAPES nas vias de avaliações de produção. As mudanças poderão ser implementadas via minuta.

Art. 17. Será considerado como membro PERMANENTE, o docente que:

- I – concluir uma orientação no Programa,
- II – manter orientação ativa no Programa,
- III – manter Pdoc 5 (cinco) com contabilização a partir de produção e com participação de discente (s),
- IV – ministrar ao menos 1 (um) crédito de disciplina do Programa, por ano.

Art. 18. Será considerado como membro COLABORADOR, o docente que:

- I – ingressante no Programa,
- II – manter orientação ativa no Programa,
- III – manter Pdoc ≥ 3 (três),
- IV – ministrar ao menos 1 (um) crédito de disciplina do Programa, por ano.

Parágrafo Único - O remanejamento de membro permanente para membro colaborador ou o ingresso de novos membros colaboradores devem respeitar um valor máximo de 20% (vinte por cento) de membros colaboradores. Quando a quantidade de membros colaboradores ultrapassar os 20% (vinte por cento), ficará a critério do Colegiado definir sobre o remanejamento do corpo docente.

Art. 19. Um docente permanente se tornará colaborador quando não tiver orientação ativa ou manter Pdoc 5 (cinco) (cálculo apenas a partir de produção com participação de discente).

Parágrafo Único - Esta avaliação será feita anualmente, em função do relatório anual que é enviado para a CAPES.

Art. 20. Um docente colaborador será descredenciado do Programa quando:

- I – para Pdoc ≤ 3 (três), não ter orientação ativa;
- II – para 3 (três) \leq Pdoc ≤ 5 (cinco), não ter orientação ativa nos últimos 2 (dois) semestres;

III – para Pdoc ≥ 5 (cinco), não ter orientação ativa nos últimos 4 (quatro) semestres.

IV – Casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado.

Art. 21. O docente que não ministrará ao menos 1 (um) crédito nos 2 (dois) semestres anteriores e sem previsão no semestre corrente, não estará habilitado para novas orientações e de participar de editais internos que envolva financiamento.

Art. 22. Cada discente será orientado em suas atividades por um Orientador do PPGCEM, escolhido em comum acordo e após a devida aprovação do Colegiado.

§1º O discente poderá ter 1 (um) co-orientador integrante do corpo docente permanente da UFPel ou de outras Instituições, mediante aprovação do Colegiado.

§2º Será atribuído ao co-orientador auxiliar no desenvolvimento da dissertação ou tese provendo, em conjunto com o orientador, condições técnicas suplementares e orientação específica adicional para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 23. Será permitida a substituição de um orientador por outro, desde que as justificativas do discente e/ou do primeiro orientador sejam aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um discente, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado do Programa. Artigo 25 Ao orientador compete:

I – elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;

II – acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III – orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;

IV – propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

V – convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;

VI – encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

VII – presidir a defesa de dissertação ou tese;

VIII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

TÍTULO III
DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO VIII
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 26. O número de vagas anuais ou semestrais será de acordo com a disponibilidade do corpo docente, respeitando-se os limites máximos de orientandos por orientador, segundo normas estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO DE DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 27. A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

I – inscrição dos candidatos;

II – seleção dos candidatos inscritos.

Art. 28. Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), utilizando o Edital de Seleção, previamente aprovado pelo Colegiado e órgãos superiores.

Parágrafo Único - A CAS será composta por três membros do Colegiado, previamente designados para condução do processo de seleção no Programa.

CAPÍTULO X

DAS MATRÍCULAS

Art. 29. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 30. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o discente deverá requerer sua matrícula, por meio de formulário específico.

§1º A partir da segunda matrícula (ou primeira re-matrícula), o discente deve apresentar relatório de atividades, segundo modelo de relatório disponível no site do programa.

§2º Somente ficam dispensados de apresentar o relatório de atividades, os discentes que tiverem defesa de dissertação ou tese agendada durante o semestre subsequente, desde que o agendamento da defesa tenha sido feito em data anterior à data de matrícula.

§3º O discente que não entregar o relatório semestral na data estabelecida, receberá uma advertência e deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório acompanhado de uma justificativa por escrito a ser apreciada pelo Colegiado, que poderá aprovar ou tomar medidas cabíveis.

Art. 31. A não renovação de matrícula semestral, de forma injustificada, poderá resultar em desligamento do discente, a critério do Colegiado.

Art. 32. O discente que comprovadamente não dispuser do tempo necessário para o desempenho das suas atividades de pós-graduação pode, a critério do Colegiado, ser solicitado a abrir mão de outras atividades ou ser desligado do Programa.

Art. 33. O discente que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§1º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre letivo.

§2º O discente poderá trancar sua matrícula por um período máximo de dois semestres, consecutivos ou não.

§3º Ao discente que deixar de se matricular em um semestre não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

§4º O discente, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo à deliberação ao Colegiado, e observar os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Título IV

Do Regime Didático-Científico

Capítulo XI

Dos Prazos dos discentes

Art. 34. A permanência mínima dos discente no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 35. A permanência máxima de um discente no Programa será de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado.

Parágrafo Único - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, mediante justificativa, do discente e/ou orientador, com aprovação do Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

CAPÍTULO XII

DA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 36. A cada atividade do Programa será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito equivale a 17 (dezesete) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, exame de qualificação, docência orientada, seminários ou atividade de pesquisa visando a elaboração da Dissertação ou Tese.

Art. 37. O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente será proposto em comum acordo com o Orientador responsável.

§1º O projeto de pesquisa elaborado deverá ser submetido à homologação do Colegiado do Programa no prazo estipulado.

§2º O conteúdo das atividades programadas para o discente, sempre visando sua dissertação ou tese, poderá incluir disciplinas de Cursos de outros Institutos ou Faculdades desta Universidade ou, ainda, outras Universidades, desde que observados os critérios descritos no artigo 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

§3º Para a integralização dos créditos, o discente deverá obter o conceito S (satisfatório), no exame de qualificação, atividades de estágio docência e seminário, de acordo com o disposto no artigo 28 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas, e frequentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, de acordo com o §2º do artigo 27 do mesmo regimento.

Art. 38. Do total de créditos do curso de Mestrado (mínimo 20 créditos em disciplinas):

I – 10 créditos em disciplinas obrigatórias.

II – No mínimo 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas.

III - Além disso, o discente deverá completar o mínimo de 20 (vinte) créditos do Regimento Geral dos Programas *Stricto Sensu* da UFPel com Elaboração de dissertação.

Art. 39. Do total de créditos do curso de Doutorado (mínimo 40 créditos em disciplinas):

I – 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias.

II – No mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

III - Além disso, o discente deverá completar o mínimo de 40 (quarenta) créditos do Regimento Geral dos Programas *Stricto Sensu* da UFPel com Elaboração de Tese.

CAPÍTULO XIII DAS DISCIPLINAS

Art. 40. As disciplinas do PPGCEM são semestrais, seguindo-se o Calendário Acadêmico da UFPel, porém, as disciplinas são ofertadas anualmente, ou no máximo a cada 2 (dois) anos, ou a critério do Colegiado.

§1º Compõem o rol de disciplinas obrigatórias:

I – Ciência dos Materiais I (3 Cr)

II – Docência Orientada (2 Cr - Mestrado), (4 Cr - Doutorado)

III – Redação de Textos Científicos e Tecnológicos (2 Cr)

IV – Seminários I (3 Cr)

V – Seminários II (3 Cr) (disciplina obrigatória apenas para o curso de doutorado).

§2º Demais disciplinas ofertadas pelo programa serão consideradas como optativas.

§3º Disciplinas em nível de pós-graduação, cursadas em outros programas da UFPel ou em outras instituições, poderão ter avaliada a equivalência como disciplinas optativas, sob aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO XIV DAS AVALIAÇÕES E CONCEITOS

Art. 41. A verificação do rendimento escolar será feita por meio de, no mínimo, duas verificações, traduzidas em conceitos.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 42. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0;

B: 7,5 a 8,9;

C: 6,0 a 7,4;

D: abaixo de 5,9;

I: incompleto - atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

J: cancelamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B ou C.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 43. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – obtiver conceito D em disciplina repetida;

II – obtiver conceito D em duas ou mais disciplinas em um mesmo semestre.

Art. 44. Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo Único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, salvo os casos previstos na legislação.

CAPÍTULO XV

DAS NORMAS DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 45. A docência orientada é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os doutorandos e opcional para os mestrands, conforme Portaria nº 76, de 14 de Abril de 2010, obedecendo aos seguintes critérios:

I – a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

II – o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

III – as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IV – havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

V – a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

VI – Compete ao Colegiado, registrar e avaliar a docência orientada para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO XVI

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 46. Será exigido dos discentes, em nível de Mestrado e de Doutorado, proficiência em língua inglesa.

§1º O Colegiado poderá optar pelas seguintes opções de aceite de exame de proficiência:

I – apresentação de certificado TOEFL, IELTS ou Cambridge;

II – certificado de proficiência de Língua Inglesa obrigatória para o Mestrado, via instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

III – avaliação interna por metodologia elaborada por docentes do PPGCEM.

Parágrafo Único - O Colegiado decidirá qual das opções será utilizada no ano subsequente como método (via seminário, prova e ou entrevista, a critério de comissão especial).

§2º Para Doutorado:, será exigida a língua inglesa e uma segunda língua (que não sua nativa) a critério do doutorando.

§3º O exame de proficiência deverá estar válido no ato da defesa.

§4º Não será permitida a defesa de dissertação ou tese sem a prévia apresentação de proficiência em língua inglesa em conformidade com o disposto neste artigo.

§5º Discentes de mestrado que comprovem ter realizado sua graduação no exterior em língua inglesa ficam dispensados do exame de proficiência de inglês;

§6º Discentes doutorandos que comprovem ter realizado seu mestrado no exterior ficam dispensados de exame de proficiência da língua nativa do local em questão.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

CAPÍTULO XVII

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 47. Os candidatos à bolsa de estudo serão selecionados por uma Comissão de Bolsas (CB).

Parágrafo Único - A CB será uma comissão permanente, composta por 4 (quatro) membros do Colegiado, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, onde ao menos um destes poderá ser um discente indicado pela representação discente no Colegiado.

CAPÍTULO XVIII
DAS NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 48. As bolsas do PPGCEM serão concedidas e/ou prorrogadas aos discentes do Programa a partir dos seguintes critérios:

§1º Nota de classificação do discente candidato no processo de seleção, a qual deverá ser igual ou maior que 6,0 (essessões a critério da Comissão).

§2º Para o mestrado, concessão por um período de 12 meses prorrogáveis por, no máximo, mais 12 (doze) meses. A concessão dos 12 (doze) meses adicionais está condicionada à Comissão de Bolsas que avaliará o relatório de atividades do discente bolsista, encaminhado até 11 (onze) meses de bolsa concedida, assinado pelo orientador e discente bolsista.

§3º Para o doutorado, concessão por um período de 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis por, no máximo, mais 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses. A concessão de cada um dos 12 (doze) meses adicionais está condicionada à Comissão de Bolsas que avaliará o relatório de atividades do discente bolsista, encaminhado até 23 (vinte e três) meses e 35 (trinta e cinco) meses de bolsa concedida, assinado pelo orientador e discente bolsista.

§4º As informações contidas no Relatório de Atividades do discente bolsista são de responsabilidade do mesmo e do orientador. Na avaliação da produção do discente candidato a renovação da bolsa serão considerados como critérios obrigatórios os seguintes itens:

I – Qualificação concluída em 6 meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado;

II – Inexistência de reprovação e/ou duas Notas “C”, para os dois níveis (Mestrado e Doutorado);

III – Aprovação em proficiência em Inglês;

§5º A Comissão de Bolsas providenciará uma análise curricular comparativa dos bolsistas, para concessão/renovação de bolsas, em função do número de bolsas disponíveis.

§6º A comprovação do não cumprimento das atividades didáticas (infrequência em disciplinas, por exemplo) e das atividades do projeto de pesquisa do Mestrado ou Doutorado é condição passível de cancelamento da bolsa fora dos prazos estipulados no §2º e §3º deste artigo.

§7º A Comissão de Bolsas analisará a concessão de bolsas para discentes cotistas.

TÍTULO VI
DAS NORMAS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

CAPÍTULO XIX
DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49. O discente do PPGCEM deverá apresentar ao Colegiado o projeto de pesquisa a ser desenvolvido no mestrado ou doutorado para apreciação e aprovação.

§1º O exame de qualificação do projeto de pesquisa deverá ser apresentado até, no máximo, 6 (seis) meses (Mestrado) e 12 (doze) meses (Doutorado) após a matrícula inicial como discente regularmente matriculado no programa.

§2º O discente bolsista de Mestrado e de Doutorado, reprovado em exame de qualificação perderá a bolsa.

§3º O discente de mestrado e de doutorado, reprovado em exame de qualificação deverá reapresentar seu projeto em até 3 (três) meses. Uma nova reprovação resultará em desligamento do Programa.

§4º O discente que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada no semestre posterior mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO XX DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 50. Para a obtenção dos Títulos de Mestre e Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação ou Tese, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

Art. 51. Antes da defesa da Dissertação ou Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I – ter apresentado Proficiência em língua estrangeira;

II – ter completado os créditos mínimos em disciplinas e atividades obrigatórias do PPGCEM;

III – ter sido aprovado no exame de defesa de qualificação de projeto de pesquisa;

IV – para o doutorado, será exigido que tenha um artigo com extrato A na plataforma sucupira em áreas afins ao PPGCEM ou com fator de impacto maior ou igual a 2, ou depósito de patente, desde que envolva um licenciamento e/ou transferência de tecnologia junto ao setor produtivo, ainda será objeto de apreciação pelo colegiado e ou por um relator designado.

Art. 52. A homologação da versão final da dissertação ou tese é condição indispensável para o fornecimento de comprovação de defesa e obtenção de título.

Parágrafo Único - O discente não deverá ter débitos com a universidade, inclusive a biblioteca.

CAPÍTULO XXI DA TESE OU DISSERTAÇÃO

Art. 53. Para solicitar a defesa da dissertação ou tese, o discente deverá encaminhar solicitação de defesa, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, ao Colegiado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida.

Art. 54. Com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias à data marcada para a defesa, o discente deverá entregar um exemplar da dissertação ou tese para cada membro da banca.

Art. 55. Será entendido por Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Art. 56. A Dissertação ou Tese deverá seguir as normas de redação de trabalhos de conclusão da UFPel, disponíveis no site da biblioteca da universidade.

Parágrafo Único - Sugere-se a utilização do formato de redação de artigos, para fins de facilitar o anexo de artigos na dissertação ou tese.

CAPÍTULO XXII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 57. Todo discente do Programa será submetido a um Exame de Qualificação e a uma Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 58. Exame de Qualificação será prestado perante uma Comissão Examinadora, proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá ao disposto nas normas específicas do Programa.

Art. 59. O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

§1º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§2º A Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§3º 50% (cinquenta por cento) dos membros da banca (incluindo suplentes) deve ser constituído por membros externos ao programa, na defesa final de tese ou dissertação.

Art. 60. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XXIII DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 61. Por ocasião da prova de defesa de Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de seu estudo teórico e experimental.

Art. 62. Concluída a prova de defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora procederá o julgamento final segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XXIV DA MUDANÇA DE NÍVEL – MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 63. A alteração do nível de mestrado para o de doutorado será permitida a discentes que contemplem os seguintes requisitos:

I – Ter cursado no mínimo dois semestres no Programa;

II – Apresentar desempenho nas disciplinas cursadas com conceito A, e com no máximo um conceito B;

III – Apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do programa, preenchido pelo orientador, devidamente justificada;

IV – Apresentar relatório de atividades do período em que está no mestrado e projeto para o doutorado.

V – O Colegiado indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação. Em caso de aprovação, o discente terá um prazo de 90 (noventa) dias para defender a dissertação.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO XXV
DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. Os critérios de utilização da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e verba de Fundação de Apoio destinada ao Programa serão determinados em reunião do colegiado no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 66. Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGCEM.

Art. 67. Este Regimento entrará em vigor a partir do dia quinze de novembro de dois mil e vinte e três.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos nove e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 20/11/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2423889** e o código CRC **01CA17DC**.